

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 20 de março de 2013.

Edição nº 1142

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	4
Editais.....	5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal	5
Súmulas de contratos.....	5
Avisos de licitações.....	6

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	6
---------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....	7
--------------	---



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 04/2013

Estabelece diretrizes e instruções a respeito da classificação e do tratamento das informações com restrição de acesso, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 33/2012, que regula o acesso a informações previsto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço tem por objetivo dar diretrizes e instruções sobre a classificação e o tratamento de informações com restrição de acesso, sejam elas com grau de sigilo, segredo de justiça ou informações pessoais.

Art. 2º As informações que, por sua natureza, já possuem restrição de acesso, terão classificação prévia nos Sistemas onde são operadas, de acordo com os assuntos em que forem cadastradas.

Art. 3º Dependendo das circunstâncias, algumas informações terão restrição de acesso definida pelo classificador, com a devida justificativa.

Art. 4º No trato de informações com restrição de acesso, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a marcação em documentos com grau de sigilo ou que contenham informações pessoais registrados em papel deverá ser feita, em fase de produção, na capa ou na primeira página, através de carimbo contendo a indicação da restrição de acesso ou de inserção de figura com a indicação da restrição, em cor contrastante, da seguinte forma:

a) os modelos de carimbo e figuras encontram-se no Anexo I;

b) a indicação deverá ser em local visível;

c) em caso de produção de mais de uma via de documentos com restrição de acesso, deverá haver igualmente a marcação da mesma restrição de acesso do documento original;

II - a marcação ou indicação da restrição de acesso em documentos registrados em sistemas será feita em campo próprio, assim como a sua fundamentação e tempo de restrição;

III - no caso de documentos produzidos nos dois suportes, físico e eletrônico, é obrigatória a marcação da restrição de acesso em ambos;

IV - a desclassificação das informações será automática após transcorrido o prazo de classificação ou quando, por qualquer ato administrativo, a classificação tornar-se desnecessária ou obsoleta;

V - em caso de redução ou ampliação de prazo de vigência, alteração de grau ou desclassificação, o novo prazo será registrado apenas no sistema, com a devida fundamentação;

VI - os documentos em suportes não convencionais serão marcados com a classificação devida, no invólucro com o carimbo indicando a restrição de acesso.

Art. 5º A segurança relacionada com a expedição e tramitação de documentos com restrição de acesso é da responsabilidade de todos aqueles que os manusearem.

§ 1º Os documentos com restrição de acesso em suporte convencional, quando em expedição e tramitação serão acondicionados em embalagens duplas.

§ 2º A embalagem externa deverá conter apenas o nome, a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique a restrição de acesso do conteúdo.

§ 3º Na embalagem interna, além das informações referidas no § 1º deste artigo, será indicada a restrição de acesso do documento, de modo a ser visto logo que removida a embalagem externa.

§ 4º As embalagens serão fechadas, lacradas e expedidas mediante registro das informações indispensáveis como remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento, no sistema onde estiver sendo operado.

§ 5º Sempre que o assunto for considerado de interesse exclusivo do destinatário será inscrita a palavra PARTICULAR no envelope (interno) contendo o documento com restrição de acesso e feito o registro no sistema como encaminhamento para PESSOA.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1142

§ 6º A expedição de documentos com restrição de acesso poderá ser feita mediante serviço postal, com opção de registro, mensageiro oficialmente designado ou sistema de encomendas.

§ 7º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos com restrição de acesso incumbe:

I - verificar indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida e, se for o caso, dar ciência do fato ao remetente;

II - registrar recebimento no meio de controle de tramitação utilizado;

III - não abrir a embalagem interna a não ser que seja o próprio destinatário ou devidamente autorizado por este.

Art. 6º A publicação de atos relativos a informações com restrição de acesso limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer a restrição de acesso estabelecida.

Art. 7º A reprodução de dados ou informações com restrição de acesso poderá ser do todo ou de parte de documento e terá a mesma classificação de restrição de acesso do documento original, inclusive nos casos de ativos de informação, em ambiente informatizado.

§ 1º O responsável pela produção ou reprodução de documentos com restrição de acesso deverá providenciar a eliminação de minutas ou qualquer outro recurso, que possa dar origem a cópia não autorizada do todo ou parte.

§ 2º Sempre que a preparação, impressão ou, se for o caso, reprodução de documento com restrição de acesso for efetuada em tipografias, impressoras corporativas, oficinas gráficas ou similares, essa operação deverá ser acompanhada por pessoa oficialmente designada, que será responsável pela garantia da restrição de acesso durante a confecção do documento.

Art. 8º As áreas e instalações para armazenamento de documentos com restrição de acesso deverão estar de acordo com as recomendações da Política de Gestão da Informação e com as seguintes medidas de segurança:

I - nos Órgãos e Setores, os documentos com restrição de acesso em arquivo corrente e registrados em suporte convencional deverão ser armazenados em móvel ou sala chaveada;

II - os Arquivos Intermediários das Promotorias de Justiça, que contiverem informações com restrição de acesso, deverão ser mantidos chaveados e preferencialmente em área de acesso restrito;

III - no Arquivo Geral, os documentos com restrição de acesso em suporte convencional serão tratados conforme a Política de Gestão da Informação e serão armazenados, chaveados, em suas dependências, com a indicação de que é **ÁREA DE ACESSO RESTRITO**.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de março de 2013.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

ANEXO I

MODELOS DE CARIMBOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO DE DOCUMENTOS REGISTRADOS EM PAPEL

ULTRASSECRETO

SECRETO

RESERVADO

INFORMAÇÃO
PESSOAL



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1142

MODELOS DE FIGURAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE SIGILO DE DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS EM PAPEL

Em caso de figura, devem-se utilizar as especificações:

1. Largura = 4 cm;
2. Altura = 1,5 cm;
3. Sombreamento = 15%;
4. Letra Arial, 12, negrito, todas em maiúsculas.

ULTRASSECRETO

SECRETO

RESERVADO

**INFORMAÇÃO
PESSOAL**

BOLETIM N.º 119/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ADITAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n.º 11/2008, a Portaria nº 0341/2013, que autorizou o Dr. EDUARDO SÓ DOS SANTOS LUMERTZ, ID n.º 3443469, a residir na cidade de Caxias do Sul/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções, a fim de constar que o referido Promotor de Justiça é classificado na Promotoria de Justiça de Bento Gonçalves (Port. 0394/2013).

ALTERAR

- a Portaria n.º 3399/2012, relativa à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para substituir CARINE TAPIA DA SILVA, ID n.º 3448894, pelo servidor GLAUBER MARCELO SIMON, Agente Administrativo, ID n.º 3441270 (Port. 0465/2013).

DESIGNAR

- nos termos do Provimento n.º 22/2010, a contar de 11 de março de 2013, Dr. ADONIRAN LEMOS ALMEIDA FILHO como Diretor da Promotoria de Justiça de São José do Norte, até 30 de junho de 2013, ou ulterior deliberação (Port. 0477/2013).

- nos termos do Provimento n.º 22/2010, a contar de 14 de março de 2013, Dr. SÉRGIO CUNHA DE AGUIAR FILHO como Diretor da Promotoria de Justiça de São Sepé, até 30 de junho de 2013, ou ulterior deliberação (Port. 0522/2013).

REVOGAR

- a pedido, a Portaria n.º 0139/2008, que autorizou a Dra. LUCIANA MORAES DIAS, ID n.º 3433838, então Promotora de Justiça de São Leopoldo, a residir na cidade de Porto Alegre/RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00956.00082/2013-3 - Port. 0525/2013).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de março de 2013.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete,
Secretária-Geral.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1142

EDITAL N.º 089/2013 – PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR. 01229.03523/2012-4.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de março de 2013.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

EDITAL N.º 090/2013 – PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei nº 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR. 01210.00069/2012-2.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de março de 2013.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

EDITAL N.º 091/2013 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria indeferiu a instauração de Inquérito Civil, iniciado a partir de abaixo-assinado referente a pedido de providências apresentado pelos moradores das proximidades da Rede Ferroviária, no Município de Vacaria, quanto à falta de iluminação pública, tráfico de drogas, falta de saneamento básico, animais com doenças circulando nas ruas do bairro e invasão da área pertencente à Rede Ferroviária. A respeito foi instaurado o PA. nº 00924.00003/2012.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de março de 2013.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete,

Secretária-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N.º 120/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria n.º 0356/2013, que nomeou MARCUS DANIEL ZUANAZZI, para exercer o cargo de Técnico de Áudio, Classe “M”, deste órgão (Port. 0521/2013).

NOMEAR

- ASILDO GRENZEL PERSON, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste órgão (Port. 0572/2013).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 22/02/2013, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe “R”, ALEXANDRE DA SILVA EIRAS FERNANDES, tendo entrado em exercício em 19/03/2013.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA

**PROCESSO N.º 359-09.00/13-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2013**

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A; **OBJETO:** seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários do Ministério Público Estadual Gaúcho; **PRÊMIO INDIVIDUAL MENSAL:** R\$ 0,19; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3926; **VIGÊNCIA:** 12 meses, prorrogáveis; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual 13.191/09 e Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
E RATIFICAÇÃO
CO.27498**

CONTRATADA: ORZIL CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** aquisição de 01 (uma) vaga ao servidor Sérgio Vasconcelos Guedes para participação no curso “Operacionalização do SICONV (III)”, a ser realizado no período de 25 a 27 de março



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1142

de 2013, em Brasília/DF; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.180,00; **DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 19/03/2013, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de março de 2013.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

Aviso de Abertura de Pregões Eletrônicos

(01) **Pregão Eletrônico n.º 14/2013** (Processo nº 000697-09.00/13-8) Tipo: Menor Preço. Objeto: aquisição de 200 (duzentas) trenas abertas em fibra de vidro, calibradas para 20 (vinte) metros de comprimento, conforme Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 03/04/13, às 09h. **Data e horário de início da disputa de preços:** 03/04/2013, às 14h.

(02) **Pregão Eletrônico n.º 15/2013** (Processo nº 000803-09.00/13-7) Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Registro de preços de óleos lubrificantes para veículos automotores, por um período de 12 meses, conforme Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 03/04/2013, às 10h. **Data e horário de início da disputa de preços:** 04/04/2013, às 14h. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. Editais disponíveis na página: http://www.mp.rs.gov.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** e-mail, cplic@mp.rs.gov.br. **Base legal:** Lei estadual nº 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 19 de março de 2013.

LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES,
Pregoeiro.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N.º 014/2013

O COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL CÍVEL E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que no Ministério Público do Rio Grande do Sul, foram instaurados os seguintes Inquéritos Cíveis:

1) Inquérito Civil, nº 00794.00044/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar irregularidade de atividade de chapeamento e pintura automotiva potencialmente poluidora, sem licenciamento, desenvolvida em estabe-

lecimento, em município.

2) Inquérito Civil, nº 00794.00050/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar a reparação do dano ambiental decorrente da construção de moradia em área de preservação permanente do município.

3) Inquérito Civil, nº 00794.00063/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar a reparação do dano ambiental decorrente de corte de árvores nativas e exóticas em área de preservação permanente e fora dela, sem licença do órgão ambiental competente.

4) Inquérito Civil, nº 00794.00045/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar a reparação do dano ambiental decorrente de corte raso de vegetação nativa em desconformidade com a licença ambiental obtida, bem como da instalação de depósito de agrotóxico sem licença ambiental em município.

5) Inquérito Civil, nº 00794.00039/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar a reparação do dano ambiental decorrente da destruição de árvores nativas em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente em município.

6) Inquérito Civil, nº 00794.00029/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar dano ambiental decorrente da pesca no Rio Ijuí, com a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos por lei em município.

7) Peça de Informação, nº 00794.00043/2012, instaurada pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar possível dano ambiental decorrente da realização de drenagem de banhado, em município.

8) Inquérito Civil, nº 00794.00057/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar a reparação de dano ambiental decorrente de deposição de resíduos sólidos em área de preservação permanente em município.

9) Inquérito Civil, nº 00794.00052/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar a reparação do dano ambiental decorrente da deposição irregular de resíduos sólidos e aterro sem licença ambiental em município.

10) Inquérito Civil, nº 00794.00048/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar dano ambiental ocasionado por destruição de árvores nativas em APP sem autorização do órgão competente em município.

11) Inquérito Civil, nº 00748.00019/2013, instaurado pelo Promotor de Justiça Evandro Lobato Kaltbach, da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, com a finalidade de verificar eventual irregularidade em processo licitatório nas reformas operadas no Albergue da PICS, bem como ações e



omissões administrativas no ingresso de detento no Albergue com arma, celulares e/ou drogas em município.

12) Peça de Informação, nº 00794.00035/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar quais são os pavilhões, casas étnicas e comerciais que não possuem o referido PPCI em município.

13) Inquérito Civil, nº 00794.00031/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apuração e recomposição de dano ambiental decorrente da intervenção em APP para restauração de açude sem licença do órgão ambiental competente em município.

14) Inquérito Civil, nº 00794.00049/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar reparação de dano decorrente de intervenção em área de preservação permanente em desconformidade com a autorização obtida pelo órgão ambiental municipal em município.

15) Inquérito Civil, nº 00794.00054/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar reparação de dano ambiental decorrente de intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente em município.

16) Inquérito Civil, nº 00794.00055/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar reparação de dano ambiental decorrente de intervenção em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente em município.

17) Inquérito Civil, nº 00794.00040/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de apurar reparação dos danos ambientais causados pelo lançamento de esgoto proveniente do Condomínio Residencial Júlio Taube no Arroio Matadouro, no perímetro urbano da cidade de Ijuí, sem tratamento prévio adequado em município.

18) Inquérito Civil, nº 00794.00062/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de verificar a regularidade de fracionamento de imóvel urbano no Bairro Modelo em município.

19) Inquérito Civil, nº 00794.00053/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de verificar a possibilidade de regularização fundiária dos imóveis ocupados irregularmente no Bairro Modelo em município.

20) Inquérito Civil, nº 00794.00042/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de reparação do dano ambiental de supressão de árvores do passeio público sem reposição nos moldes ajustados com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Ijuí em município.

21) Inquérito Civil, nº 00794.00036/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria

de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de regularizar atividade de transporte e deposição final de entulhos e reparação de dano ambiental decorrente de depósito irregular de resíduos sólidos em imóvel de propriedade particular em município.

22) Inquérito Civil, nº 00794.00051/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de regularizar atividade de transporte e deposição final de entulhos e reparação de dano ambiental decorrente de depósito irregular de resíduos sólidos no imóvel de propriedade particular em município.

23) Inquérito Civil, nº 00794.00056/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de regularizar atividade de transporte e deposição final de entulhos e reparação de dano ambiental decorrente de depósito irregular de resíduos sólidos no imóvel de propriedade particular em município.

24) Inquérito Civil, nº 00794.00037/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de regularizar atividade de transporte e deposição final de entulhos e reparação de dano ambiental decorrente de depósito irregular de resíduos sólidos no imóvel de propriedade em município.

25) Inquérito Civil, nº 00794.00058/2012, instaurado pela Promotora de Justiça Diolinda Kurrle Hannusch, da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, com a finalidade de reparação de dano ambiental decorrente do uso de agrotóxicos para o beneficiamento e/ou conservação de cereais armazenados no perímetro urbano, em prédio situado em zona residencial mista, sem autorização do órgão competente em município.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de março de 2013.

JOSÉ GUILHERME GIACOMUZZI,

Coordenador do Centro Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

FAÇO PÚBLICO, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, § 2º, combinado com o artigo 62, ambos da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento n.º 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontra(m) vago(s) o(s) cargo(s) abaixo elencado(s), na forma de provimento e critério relacionados:



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 20 de março de 2013.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 1142

EDITAL	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
55/2013	Promoção	Merecimento	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de entrância final.
56/2013	Promoção	Antiguidade	Promotor de Justiça Substituto de entrância final com atuação na Comarca de Porto Alegre.
57/2013	Remoção	Merecimento	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e dos Juizados Especiais de Porto Alegre, de entrância final.

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, § 1º, do Provimento n.º 33/2008, para manifestarem interesse na habilitação. **Havendo, ainda, o interesse em exercer a opção para que a promoção se efetive na comarca em que são titulares, conforme faculta o art. 4º da Lei n.º 13.208/2009, esta deverá constar no pedido de habilitação, em razão de que os presentes editais contemplarão a possibilidade de realização de promoções sucessivas, na qual a vaga não provida em razão da opção, retornará para apreciação em ulterior rodada, seguindo-se o critério de forma alternada e aproveitando-se o mesmo edital e a mesma sessão de julgamento do Conselho Superior do Ministério Público, até o efetivo provimento do cargo por promoção.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 20 de março de 2013.

MARÍLIA COHEN GOLDMAN,

Promotora-Assessora.